



**LEI Nº 772/2019, de 24 de Outubro de 2019**

**AUTORIZAÇÃO A CESSÃO TEMPORÁRIA  
DE SERVIDORES À APAE – ASSOCIAÇÃO  
DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS DE  
URUÇUI.**

O Prefeito Municipal de Uruçuí-PI, **FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica O Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, temporariamente, servidores públicos municipais para exercer suas funções junto à **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ – 00665673/0001-60.

**Art. 2º** - A cessão de servidores de que trata o artigo 1º desta Lei será precedida de "Acordo de Cooperação" celebrado entre as partes.

**Art. 3º** - A cessão de servidores de que trata a Lei será sem ônus para a APAE.

**Art. 4º** - A frequência do servidor cedido será controlada pela entidade cessionária que deverá informar, mensalmente, por escrito, à Secretaria Municipal de Administração, arquivando-se cópia para controle e eventuais comunicações pertinentes à cessão.

**Art. 5º** - A entidade cessionária não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor cedido para o desempenho de função que não esteja compreendida no "Acordo de Cooperação".

**Art. 6º** - A cessão de que trata esta Lei poderá ser revogada a qualquer tempo, em havendo interesse público, sem que isso gere direitos ao servidor cedido ou à entidade beneficiada.

**Art. 7º** - O servidor cedido nos termos desta Lei fará jus a todos os direitos decorrentes de seu cargo junto ao Município.

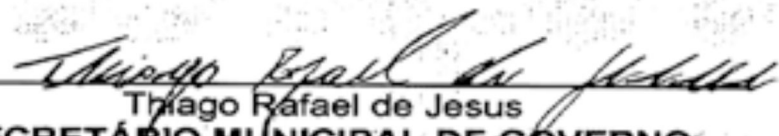
**Art. 8º** - As despesas de correntes com a execução da presente Lei, correrão por conta da dotação consignada na Lei Orçamentária vigente.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE URUÇUI-PI**, aos 24 de Outubro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Francisco **Wagner Pires Coelho**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial dos Municípios, Edição \_\_\_\_\_, que circulou no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Thiago Rafael de Jesus  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**